



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **MARCELO SIMONI**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Pregão Eletrônico nº. PMC 107/2020, referente ao item 1 do Termo de Referência, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de diversos equipamentos de proteção individual.

Em 01/02/2021, foram enviadas ao Notificado as Autorizações de Fornecimento nº. 306 e 320/2021, para aquisição de 176 unidades de totens para álcool em gel.

Entretanto, o Notificado entregou somente 21 unidades, no último dia do prazo (17/02/2021).

Das unidades recebidas a maioria apresentava defeitos, como falta de componentes, peças sem encaixe, bem como os produtos não apresentam sustentação suficiente para sua utilização.

Diante dos problemas relatados, no dia 22/02/2021, o Notificante encaminhou o Ofício nº. 05/2021 ao Notificado informando que a entrega das unidades restantes (155) deveria ficar suspensa temporariamente.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 08/2021, a qual determinava que o Notificado substituísse os 21 itens entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, bem como efetuasse a entrega, nas mesmas condições, dos itens restantes, ou apresentasse defesa.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

A referida notificação foi recebida em 16/03/2021 (AR em anexo).

Em resposta o Notificado informou que entregaria todo o material no prazo fixado (e-mail em anexo).

Na data de 29/03/2021 o Notificado encaminhou os 176 totens, entretanto, a entrega foi recusada já que o material não estava de acordo com as características exigidas no edital licitatório.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente destaca-se que o prazo de entrega do material era de 15 (quinze) dias, conforme consta no item 6.1 do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 107/2020, contados da data de recebimento da AF que se deu no dia 02/02/2021.

No último dia de prazo (17/02/2021), o Notificado entregou somente 21 unidades, as quais estavam com defeitos. Por esta razão, a entrega do restante do material foi suspensa pelo ente público.

Ao enviar a Notificação Extrajudicial nº. 08/2021, o Notificante claramente determinou que o fornecedor deveria substituir os 21 itens e entregar o restante, e que todo o material deveria estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Ocorre que, no momento da entrega (em 29/03/2021), verificou-se que o material não correspondia ao exigido no edital e estava nas mesmas condições do primeiro lote, ou seja, apresentava defeitos de fabricação como peças descolando, material mal cortado e sem retorno da base do pedal, além de não possuir funcionalidade.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

A entrega foi então recusada pela Administração, conforme justificativa aposta no verso da Nota Fiscal (em anexo).

Sobre as obrigações da contratada estabelece o item 23 do edital de Pregão Eletrônico nº. PMC 107/2020:

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

23.1 - Da Contratada:

23.1.1 - **A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto** e, ainda:

23.1.1.1 - **A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

23.1.1.2 - **A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com avarias ou defeitos;**

23.1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (grifei)

[...]

Consta ainda nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência que:

6.2 – Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 – **Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (grifei)

Fica evidente que a contratada não cumpriu suas obrigações já que não entregou o produto em condições de uso. Observa-se também que não corrigiu os defeitos apresentados no primeiro lote, apesar do prazo concedido pelo Notificante para adequação.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Ressalta-se que os totens em questão serão utilizados nas unidades escolares e, por esta razão, devem possuir alta resistência/sustentabilidade para evitar possíveis acidentes com os alunos. Ademais, as aulas na rede municipal iniciaram no dia 18/02/2021, e desde então não foi possível instalar os equipamentos já que não foram entregues em condições adequadas de uso.

Sabe-se que ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do edital, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Nestes casos, o item 24 do referido edital prevê a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3 apresentar documentação falsa;

24.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

[...]

24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

[...]

Além disso, o art. 20 do Decreto nº. 7.892/2013 prevê a possibilidade de cancelamento do registro de preços, nestes termos:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

[...]

Deste modo, considerando as disposições legais e contratuais supramencionadas, em especial o item 24.1.5 do edital e o art. 20, IV, do decreto, e outros aspectos da conduta praticada pelo Notificado, como os prejuízos causados à Administração Pública e o descumprimento da determinação contida na Notificação Extrajudicial, justifica-se a aplicação das penalidades previstas nos itens 24.3.2, 24.3.3 e 24.3.4, bem como o cancelamento do registro de preços.

Levando em consideração que não há informações de outras faltas já cometidas pelo Notificado, e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplico a pena de multa no patamar de 10% sobre o valor das Autorizações de Fornecimento nº. 306/2021 e nº. 320/2021, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 1 (um) ano.

Por fim, importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no item 24.1.5 do edital de Pregão Eletrônico nº. PMC 107/2020 e no art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013,



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

determino o CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, e imponho à empresa MARCELO SIMONI as seguintes penalidades:

a) multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor constante nas Autorizações de Fornecimento nº. 306/2021 e nº. 320/2021, totalizando R\$ 2.270,40 (dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos);

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 1 (um) ano.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Educação Interino